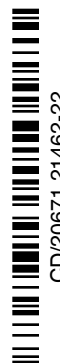


EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20671.21462-22

EMENDA Nº

Adicione-se, onde couber, o seguinte dispositivo, alterando o art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

Art. XX. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

XXII - Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, e de epidemia ou de calamidade devidamente reconhecida pelo poder público federal.

.....

§ 27. No caso do previsto no inciso XXII o trabalhador poderá sacar valor de até três salários mínimos em sua conta vinculada, a cada mês, enquanto durar a situação extraordinária.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O atual quadro de pandemia contribui, em vários sentidos, para a estagnação da economia. Projeções recentes têm trazido a possibilidade de um crescimento praticamente nulo do PIB brasileiro. Ainda, segundo estimativas, o impacto da

pandemia do Covid-19 atingirá diretamente o emprego de 40 milhões de brasileiros. O cenário é caótico, tanto na perspectiva de baixa movimentação financeira no mercado interno quanto no bolso de milhares de famílias. É por isso que, propõe-se, através da presente emenda, um ajuste para desafogar a situação. Com a permissão emergencial de saque do FGTS, estima-se uma injeção de bilhões de reais na economia durante esse período de calamidade pública além de assegurar, ainda que momentaneamente a condição de sustento de diversas famílias que já tem sofrido os impactos da atual crise.

Ante a urgência do tema, pedimos o apoio para a aprovação desta emenda!

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

